

Termo De Referência Nº 013/2025/SRSCI/NRA - Versão Edital (Final) 1.1

Processo Administrativo nº 2025-3J486

1. DO OBJETO

1.1 Informamos a necessidade de instaurar processo administrativo para aquisição de **RAIO-X DE TEMPO DE TRÂNSITO COLÔNICO** favor da paciente **M.L.C.T, em continuidade ao processo de nº 2024-5KH2L, devido a presença de lote deserto (Lote 01)** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

1.1.1 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Grupo	Item	Especificação Dos Serviços	Código Siades	Unidade De Medida	Quant.	Valor Total
01	01	RAIO-X DE TEMPO DE TRÂNSITO COLÔNICO	0286249	Serviços	01	R\$ 650,00

1.2 O objeto desta contratação não será parcelado em lotes, devido ser aquisição única nos termos do disposto no art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 Seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência no item 1.2 da Especificação Detalhada do Objeto.

1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, dispensando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com base no requisitos constantes no art. Art. 75, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2021.

1.5 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadra como sendo de bem de luxo de acordo com o estabelecido na legislação, com base nos requisitos constantes DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

1.6 O prazo de vigência da contratação, considerado ao iniciar-se a partir da publicação nas formas do art. 94 da Lei 14.133 de 2021 e DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, vedada a prorrogação, e extingue-se com a **"finalização da execução do objeto"**, descrito no item 1.2, não podendo ultrapassar os créditos orçamentários disponíveis para este fim, conforme estabelecido pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 5353-R, de 28 de março de 2023, é um instrumento de planejamento que consolida as contratações previstas pelo órgão ou entidade para o exercício subsequente. O PCA tem como finalidade promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, assegurando o uso racional do orçamento, evitando gastos desnecessários e garantindo maior transparência e efetividade às contratações.

2.3 Contudo, a Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim (SRSCI) enfrenta a particularidade de não possuir meios para prever ou quantificar, com antecedência, as aquisições decorrentes de demandas judiciais, especialmente na área da saúde. Tais demandas são, por sua natureza, imprevisíveis e emergenciais, o que inviabiliza sua inclusão no planejamento anual de contratações.

2.4 Diante disso, entende-se que as contratações originadas de decisões judiciais estão dispensadas de registro no PCA, por se tratarem de hipóteses excepcionais que não se enquadram no escopo do planejamento prévio exigido para o referido plano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Conforme ofício **OF/SEMUS/GS/Nº10/2023** encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Calçado, Espírito Santo. Considerando a ausência de oferta de prestador público regulado, filantrópico ou credenciado na Rede Estadual de Saúde, bem como a impossibilidade de oferta municipal, mesmo pelo consórcio, solicito abertura de processo de compra da **RAIO-X DE TEMPO DE TRÂNSITO COLÔNICO**, procedimento especificado no item 1, indicado para atender a paciente **M.L.C.T.**

3.2 A Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim é um órgão com vinculação direta à Secretaria de Estado de Saúde/SESA, de estrutura administrativa estratégica na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS em instância regional.

3.3 A mesma tem como finalidade e responsabilidade, assegurar e garantir a gestão do SUS na Região Sul, competindo-lhe a implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde no âmbito regional, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para a adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação. Tal item visa atender, no que couber demais legislações vigentes relativas ao tema.

4.2 Da Exigência de Amostras

4.2.1 Não aplicável

4.3 Da Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Da Garantia da contratação

4.4.1 A exigência de garantia na contratação é considerada "não aplicável", em virtude das especificações previstas na legislação que justificam a dispensa dessa exigência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias corridos, a contar do envio/recebimento da Autorização de Execução dos Serviços.

5.1.1.2 Os atendimentos serão realizados de acordo com as especificações Tabela 01- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO.

5.1.1.3 Observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

5.1.2 O objeto deverá ter a entrega na modalidade ambulatorial.

5.1.3 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.1.3.1 Não aplicável

5.2 RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONFORME ART. 27, INCISOS X E XI DO DECRETO ESTADUAL 5352

5.2.1 Obrigações da Contratante

5.2.1.1 Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes do Termo de Referência;

5.2.1.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

5.2.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço, por Representante designado pela Administração, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;

5.2.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

5.2.1.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

5.2.2 Obrigações da Contratada

5.2.2.1 A contratada deve fornecer os serviços de saúde conforme estipulado no contrato, garantindo que todas as atividades sejam realizadas com competência, ética e de acordo com as necessidades do paciente.

5.2.2.2 Designação de Profissionais Qualificados é obrigação da contratada garantir que todos os profissionais de saúde designados para o atendimento (enfermeiros, médicos, etc.) sejam devidamente qualificados, registrados em seus conselhos profissionais e aptos a realizar os cuidados necessários.

5.2.2.3 Deve cumprir os horários de atendimento, frequência das visitas e qualquer outra condição específica acordada no contrato, assegurando que os cuidados sejam prestados de forma regular e pontual.

5.2.2.4 A contratada deve garantir a confidencialidade de todas as informações do paciente, preservando a privacidade e a dignidade do paciente em todas as etapas do atendimento.

5.2.2.5 É responsabilidade da contratada fornecer relatórios periódicos/mensal ou quando solicitado, sobre a evolução do estado de saúde do paciente e comunicar imediatamente quaisquer mudanças significativas ou emergências ao contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.1 Os serviços deverão ser prestados na modalidade ambulatorial.

6.6.2 O prestador de serviços responsável pela realização dos procedimentos devem estar localizado dentro do Estado do Espírito Santo. Essa especificação deve ser devidamente considerada durante o processo de seleção e contratação do prestador de serviços, assegurando que a localização atenda aos critérios estabelecidos.

6.6.3 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, sendo designado pelo ordenador de despesas, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação

6.7 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1 Recebimento provisórios: Propicia que a administração verifique de forma imediata que as exigências técnicas foram atendidas, a fim de que em uma segunda fase, possa proceder à verificação aprofundada da adequação do objeto contratual às exigências legais, técnicas e contratuais.

6.7.2 Recebimento Definitivo: Quanto da aceitação efetiva do bem ou serviço contratado, a partir da análise detalhada e profunda do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.

6.8 A execução se dará através de **ORDEM DE SERVIÇOS**. A Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento

7.1.1 Os serviços entregues pela empresa contratada serão recebidos provisoriamente no ato da entrega. Isso significa que o recebimento é feito de forma preliminar, sujeito a uma verificação mais detalhada posteriormente.

7.1.2 Os serviços podem ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/regularizados **imediatamente**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções

7.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade com o serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

7.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) h, (02) dois dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que persiste à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.1.12 Execução dos pagamentos devesa obedecer a conforme Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

7.2 Nota Fiscal

7.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1 O prazo de validade;

7.2.1.2 A data da emissão;

7.2.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.1.3 O período respectivo de execução do contrato;

7.2.1.4 O valor a pagar; e

7.2.1.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.2.5 Execução contratual para fins de pagamento considerará a execução do Objeto Contratado conforme Tabela 01- Especificação detalhada do objeto.

Nota²: Além do disposto acima, é indispensável para recebimento provisório e definitivo o envio dos lista de atendimento e a declaração de realização de atendimento que comprovem a prestação dos serviços constante em Edital, Termo de Referência, via e-mail; srsci.pagamentosregulados@saude.es.gov.br.

7.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.4 Prazo de pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.5 Da Forma de Pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização pelo Art. 75, II da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, desde que atenda aos seguintes critérios de qualificação e localização geográfica.

8.2 Será analisada a localização geográfica dos fornecedores para avaliar os impactos do deslocamento no bem-estar do paciente. Caso o fornecedor esteja localizado a uma distância que implique maior tempo de deslocamento e permanência do paciente fora de casa, será considerado o aumento dos custos com diárias e o desgaste físico e emocional do paciente, combinado com as despesas de diárias e cuidados necessários, a contratação poderá ser justificada com base nesse critério econômico e de saúde do paciente.

8.2.1 Salientamos que a justificativa está embasada nos Pareceres de Referência: PGE/PCA nº 1.684/2011, processo administrativo nº 53453905; PGE/PCA nº 464/2012, processo administrativo nº 54329680], que relata que nos casos em que for essencial ao adequado atendimento dos pacientes a proximidade do local da prestação dos serviços, poderá ser estabelecida como requisito de habilitação".

8.3 Da Forma de Fornecimento

8.3.1 O fornecimento do objeto será integral através de **ORDEM DE SERVIÇOS**, uma vez que trata-se apenas de um item não havendo prejuízo da solução, atendendo as necessidades da contratação.

8.3.2 A parte contratante fornecerá as informações e documentos necessários relacionados ao paciente em questão, enquanto o prestador de serviços garantirá a execução dos serviços com eficiência e precisão.

8.3.3 Ao término da execução, todas os exames, diagnósticos concluídos, e relatórios detalhados de cada procedimento serão fornecidos à Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI conforme necessário para fins de documentação e prestação de contas

8.4 Exigências de habilitação

8.4.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "II" deste Termo de Referência e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "documentos provisórios", "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

8.4.2 Justificativa Dos Requisitos Da Qualificação Técnica

8.4.2.1 As exigências se justificam por se tratar de um elemento essencial para garantir que dentro do processo licitatório os participantes possuam as capacidades necessárias para execução do objeto deste Termo, sendo considerando a sua adequação ao objeto, capacidade técnica, segurança, confiabilidade, eficiência, eficácia, inovação, qualidade e regulamentações legais. Contribuindo para o sucesso do projeto e transparência do processo licitatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação será de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

9.2 Inicialmente, cumpre informar que para a elaboração da pesquisa de preços foi observado o disposto no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 35 do Decreto Estadual nº 5.352/2023, sendo as respectivas informações compiladas às peças #25-43.

9.3 Destaca-se que a análise dos preços coletados, encontra-se materializada no documento à peça #43, denominado "Relatório de Análise Crítica de Preços", implementado conforme Informativo nº 026/2025 (Coordenação SIADES) a partir de 24/07/2025, visando padronizar e qualificar, de forma automatizada, as análises críticas nas pesquisas de preços, alinhando-as à lei 14.1133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 do Poder Executivo Federal.

9.4 Assim, verificando o citado documento em conjunto com o relatório de pesquisa de preços (peça #40), Mapa Comparativo (peça #41) e Relatório de Itens com Valor Estimativo (peça #42), pode-se concluir que a metodologia utilizada nos presentes autos para definição do valor máximo aceitável foi a de menor preço, sem exclusão de valores inexequíveis — aqueles que se situam abaixo de 75% da média — e de preços excessivamente elevados — aqueles que superam em 25% a média.

9.5 Foram realizadas cotações com diferentes fornecedores, por meio de e-mail, telefone e WhatsApp, sendo obtida apenas uma cotações.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 44901/440926
- II) Fonte de Recursos: 600
- III) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0047.2335
- IV) Elemento de Despesa: 33903950
- V) Plano Interno: 44.2335

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução contratual se impõe, em especial, o conteúdo desta cláusula será introduzido com base nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Sanções Administrativas (Penalidades) - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.3.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.3.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.11– Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3.12– Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.3.13– Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.14– O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.3.2 a 11.3.87 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.3.8 a 11.3.13;

b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07(sete) dias;

b.2) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dias de atraso, e de até o máximo de 5% (cinco por cento) o atraso injustificado superior a 30 (dias), sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b.3) O atraso injustificado da entrega com prazo superior a 10 (dez) dias a contar da data de vencimento.

b.4) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.5) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.13, deste Termo de Referência.

11.3.14.1– Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.14.1.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.14.1.2 – As peculiaridades do caso concreto;

11.3.14.1.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.14.1.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.14.1.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.14.1.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.3.14.1.7 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11.3.14.1.8 – Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2025

Cynthia Monteiro Fonseca

Assistente Administrativo

Matrícula:152079

APROVAÇÃO

APROVO o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelos Servidores acima identificados, bem como ratifico a condição de comuns, os bens/serviços a serem adquiridos/contratados através do presente processo conforme disposto na Lei 14.133 de 2021, em seu artigo 75, Inciso II.

Dessa forma, à vista das informações trazidas aos autos, DECLARO cumprimento dos Incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos tramites necessários.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de setembro de 2025.

SAMILLA COELHO FIGUEIRA

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO "II" DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, **conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.**

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - É vedado a participação em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar - RAIO-X DE TEMPO DE TRÂNSITO COLÔNICO, para atender demanda da Superintendência Regional de Saúde do Espírito Santo, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme Lei nº 14.133/2021.

1.1.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 -Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA- OPERACIONAL

3.1 Registro ou inscrição da licitante no **Conselho Regional de Medicina (CRM)** da unidade federativa da sede da empresa.

3.2 Deverá constar CNAE e CNES. Compatíveis com o objeto da presente licitação.

3.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

3.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(f) Descrição detalhada do objeto do contrato, incluindo os serviços prestados, de forma a evidenciar a natureza e a especificidade da execução.

(g) Indicação do quantitativo mínimo de serviços ou unidades prestadas, conforme aplicável ao objeto do contrato, de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, com base art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021, na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados referentes a períodos diferentes, não sendo necessário que os anos sejam ininterruptos.

3.5 Alvará de Funcionamento ou Alvará de Localização emitido pela prefeitura da cidade onde a empresa está instalada, autorizando a empresa a operar no local indicado.

3.6 Espelho do Cadastro Municipal do Contribuinte que prove a inscrição do contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública ou Certidão de Inscrição Municipal/Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.

3.7 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40) e PORTARIA Nº 009-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, ou correspondente normatização da sede da proponente e Licença do Corpo de Bombeiros.

3.8 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

3.8.1 Comprovação dos profissionais devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina e comprovação de especialização e/ou Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), médico radiologista, com formação em diagnóstico por imagem.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTHIA MONTEIRO FONSECA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 12/09/2025 07:35:38 -03:00

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 12/09/2025 06:54:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/09/2025 07:35:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNTHIA MONTEIRO FONSECA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F1VDPW>